



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE.

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 13.323.001/0001-19, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador/ Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB e a CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ nº 03.935.660/0001-52, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1186, sala 901, Edifício Catabas Center - Caminho das Árvores - Salvador/ Bahia - CEP: 41820-020, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 077251, classificada e habilitada por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026 - PROJETO NÚCLEOS DE DANÇA NA BAHIA**, Processo Administrativo nº 069.1465.2025.0002761-55, e para a etapa de Celebração do Termo de Colaboração, Processo Administrativo nº 069.3539.2026.0002697-07, neste ato representado por seu Presidente, **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, portador do Documento de Identidade nº 8791314-38, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.174.115-50, doravante denominada **CIDE (OSC CELEBRANTE)**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **Recursos Humanos, diárias, uniformes, equipamentos esportivos, materiais para infraestrutura, equipamento de áudio, material publicitário, material para premiação, realização de eventos e custos indiretos**, visando à realização do **“PROJETO NÚCLEOS DE DANÇA NA BAHIA”**, a **ocorrer no período de 06/07/2026 a 30/06/2027**, em diversos municípios baianos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I - Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **480 (quatrocentos e oitenta) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará ao **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 3.911.224,45 (três milhões novecentos e onze mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado **EM QUATRO PARCELAS** da seguinte forma:

a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 1.829.087,05 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil oitenta sete reais e cinco centavos)**, a qual será liberada após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

a **SEGUNDA** no valor de **R\$ 694.045,80 (seiscentos e noventa e quatro mil quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 694.045,80 (seiscentos e noventa e quatro mil quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, após a apresentação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) mês, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **QUARTA** no valor de **R\$ 694.045,80 (seiscentos e noventa e quatro mil quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, após a apresentação da prestação de contas da 2ª (segunda) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) mês, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

No 13º (décimo terceiro) mês (mês subsequente ao último mês de execução do Projeto), deverão ser entregues os relatórios geral/final do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) mês de execução e apresentação da prestação de contas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) parcelas.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21301 - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - SUDESB Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

SubFunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 4997 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer

Região: 9900 - Estado

Elemento: 335043000 - Subvenções Sociais

Destinação: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 3.911.224,45 (três milhões novecentos e onze mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil, Agência nº. 2957-2, Conta Corrente nº. 983.408-7**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final;

XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XX. comunicar à SUDESB todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até **180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até **10 (dez) dias** corridos contados da data de sua assinatura, contendo,

obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula 6944619-77, telefone (71) 3198-0534, como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 028, publicada no Diário Oficial do Estado, de 02 de agosto de 2025, caderno executivo página 46. O responsável da SUDESB pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Informamos, ainda, a existência de **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, designada pela Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021, caderno executivo 80, modificada pela Portaria nº 054/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2022, caderno executivo 97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **10 (dez)** dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de **15 (quinze) dias**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subseqüentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a **90 (noventa) dias** da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da SUDESB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 19 de junho de 2026.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor-geral da SUDESB

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Gestor da Parceria

WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte

ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR
Presidente da OSC Celebrante

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público Nº 02/2026 Finalidade da Seleção: a finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração para a execução do "PROJETO NÚCLEOS DE DANÇA NA BAHIA".

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: - CIDE – Capacitação Inserção e Desenvolvimento
CNPJ: 03.935.660/0001-52
Data de Criação: 02 de maio de 2000
Endereço: Av. Tancredo Neves, 1186 Edf. Catabas Center, 9º andar, sala 901, Caminho das Árvores, CEP: 41820-020, Salvador/BA
Telefone: (71) 3450 - 5686
Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Arnóbio Cunha Freitas Júnior
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza, ap. 1.304, Caminho das Árvores, CEP: 41820-020, Salvador - BA
Endereço eletrônico (e-mail): arnobio_jr@hotmail.com
RG: 879131438 Órgão expedidor/ SSP/BA
CPF: 027.174.115-50

B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução do **Projeto Núcleos de Dança na Bahia**, vinculado ao Plano Plurianual 2024 -2027, por meio do:

Programa 414 – Esporte por Toda Parte

Compromisso 01 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Indicador 02 – Número de atividades de esporte de participação e lazer realizadas.

Iniciativa 001 – Implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer – 30 (trinta) núcleos.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Difundir, preservar e fortalecer a prática da dança, uma modalidade esportiva, corporal e de grande expressão artística e cultural, através da implantação de 30 (trinta) núcleos de dança em diversos municípios do Estado da Bahia.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades do esporte recreativo e comunitário nos municípios baianos, o Governo da Bahia busca fomentar, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), autarquia vinculada à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), o **Projeto Núcleos de Dança na Bahia**.

Este projeto traz em sua essência, o incentivo à prática da dança esportiva, uma manifestação cultural reconhecida mundialmente como esporte e arte, a ser realizada por crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas (todas as faixas etárias), com a inclusão de pessoas com deficiência, em variados territórios baianos, de forma a estimular, difundir, preservar e fortalecer essa prática esportiva, corporal e de grande expressão artística e cultural.

A dança é a arte do movimento e da expressão corporal. Seus diversos ritmos e estilos casam com facilidade com a comunidade baiana, sendo uma poderosa ferramenta de expressão corporal e criativa, de diversão, de entretenimento, e como agente transformador de renda com vistas ao mercado de trabalho.

Presente no cotidiano de todos, a dança acaba sendo uma das manifestações artísticas mais populares e democráticas, transmitindo seus valores culturais, expressando sua cultura local, contemporaneidade e tradições, mexendo com todo o corpo e os sentidos.

Desta forma, tem por escopo garantir o acesso às práticas e conhecimento dos fundamentos da dança ao público beneficiário, na perspectiva do desenvolvimento de suas técnicas, valorizando a diversidade de suas nuances por estilo, construindo, com isso, junto à população, uma relação autônoma, crítica e protagonista no campo do esporte comunitário e cultural.

Neste seguimento, tem o firme propósito de implantar 30 (trinta) núcleos de dança em alguns municípios do Estado da Bahia, levando em consideração para escolha e prioridade de atendimento municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com alta vulnerabilidade social.

Ademais, referenda-se também na demanda de atuação do Estado em territórios que apresentam alto índice de Crimes Violentos, Letais e Intencionais (CVLI), considerando o recorte de municípios apontados pela Secretaria de Segurança Pública nesta composição.

Com isso, o Governo do Estado da Bahia incorpora em seu Plano Plurianual para o quadriênio de 2024/2027 o Programa 414 – ESPORTE POR TODA PARTE, contribuindo, assim, para a democratização das atividades recreativas, esportivas e culturais em toda extensão territorial do Estado da Bahia.

Por conseguinte, o Compromisso deste Projeto é:

“01 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais”.

Destarte, o Projeto tem como Iniciativa 001 – Implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer, em consonância com PAOE 4997 – Implementação de núcleos de esporte, cultura, arte e lazer.

Neste sentido, este Projeto visa proporcionar o custeio de Recursos Humanos (remuneração, benefício e encargos sociais), diárias, uniformes, equipamentos esportivos, materiais para infraestrutura, equipamento de áudio, material publicitário, material para premiação, realização de eventos e custos indiretos, objetivando atender à 3.000 (três mil) beneficiários diretos em municípios do Estado da Bahia.

À vista disso, para a execução do Projeto, serão efetuadas algumas ações, tais como:

- Contratar equipe técnica operacional composta por: Supervisor, Supervisores Técnicos, Coordenadores Administrativos, Professores, Auxiliares Administrativos e Agentes Esportivos na modalidade Prestação de Serviço Autônomo; além da contratação de Estagiários conforme Lei de Estágio;
- Prover toda estrutura para a realização do Projeto, por meio da aquisição de equipamentos esportivos, materiais para infraestrutura, premiação e equipamento de áudio;
- Efetivar ações de divulgação e identificação do Projeto, por meio da obtenção de materiais de comunicação, confeccionados em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB;
- Realizar eventos.

Logo, como mecanismo de mensuração do alcance dos objetivos propostos, são estipuladas as seguintes metas:

- Atender cerca de 3.000 (três mil) beneficiários, entre crianças, adolescentes, adultos e idosos de todas as faixas etárias, com a inclusão de pessoas com deficiência;
- Realizar Festival de Dança;
- Promover a melhora da aptidão física, bem-estar mental e a formação de relações interpessoais dos participantes do Projeto através da dança.

Por conseguinte, possui enquanto diretrizes norteadoras dos processos pedagógicos:

- Auto-organização comunitária;
- Estímulo à convivência pacífica entre seus praticantes;
- Fomento e difusão da cultura do esporte da dança e do movimento corporal;
- Respeito à diversidade e especificidades dos diversos estilos;
- Gestão da promoção e fomento à realização de Festival de Dança;
- Intergeracionalidade.

Dessa forma, o Projeto Núcleos de Dança na Bahia visa fomentar o desenvolvimento integral dos seus beneficiários como ser social, autônomo, democrático e participante, ao tempo em que integra o esporte, a cultura, a arte e o lazer como instrumentos de aprendizagem, inclusão e cidadania, o que será viabilizado por meio da parceria realizada entre a OSC Celebrante e a SUDESB neste Termo de Colaboração.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Contratar Equipe Técnica Operacional para a Execução do Projeto

Critério de Aceitação:

Contratar para a execução das ações inerentes ao **Projeto Núcleos de Dança na Bahia**, equipe composta por: 1 (um) Supervisor, 2 (dois) Supervisores Técnicos, 3 (três) Coordenadores Administrativos, 3 (três) Professores, 40 (quarenta) Agentes Esportivos, 3 (três) Auxiliares Administrativos e 40 (quarenta) Estagiários.

Selecionar equipe com base no currículo e perfil para as funções descritas, conforme as Diretrizes do Projeto (Anexo 2.2), e Estagiários de acordo com a Lei de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Ação 2. Prover toda Estrutura para a Realização do Projeto

Critério de Aceitação:

Aquisição pela Entidade de materiais para a operacionalização do Projeto, conforme discriminado nos itens: 2.2.4 - Equipamentos Esportivos; 2.2.5 - Infraestrutura; 2.2.6 Premiação; e 2.3.1 - Equipamento de Áudio, itens necessários à consecução do objeto da parceria. Quantitativo, valores e especificações técnicas em consonância com a previsão de receitas e despesas.

Ação 3. Efetivar Ações de Divulgação e Identificação do Projeto

Critério de Aceitação:

Proceder à compra dos materiais de comunicação do Projeto, confeccionados em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas descritos nos itens: 2.2.3 – Uniformes; e 2.2.7 - Material Publicitário, conforme a previsão de receitas e despesas.

Ação 4. Realizar Eventos**Critério de Aceitação:**

Realizar de forma participativa (planejamento e execução) 1 (um) Cerimonial de Lançamento, 2 (dois) Eventos Pedagógicos e 1 (um) Festival de Dança que visam facilitar a transmissão dos saberes e o engajamento dos beneficiários direta e indiretamente envolvidos no **Projeto Núcleos de Dança na Bahia**, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas descritos nos itens: 2.2.8 – Eventos, conforme a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do PROJETO NÚCLEOS DE DANÇA NA BAHIA		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quant. Meta (Ano 2026 e 2027)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO	Difundir, preservar e fortalecer a prática da dança, uma modalidade esportiva, corporal e de grande expressão artística e cultural, através da implantação de 30 (trinta) núcleos de dança em diversos municípios do Estado da Bahia.	Indicador 1: Nº de Núcleos implantados no Projeto	Núcleos	Termo de Cessão de Uso do Espaço, Relatório Técnico e Fotográfico	30	Alcance da Meta : Igual a 100% - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida

METAS						
	Meta 1: Atender crianças, adolescentes, adultos e idosos de todas as faixas etárias, com a inclusão de pessoas com deficiência.	Indicador 2: Nº de Beneficiários atendidos	Beneficiários	Lista de Presença, Relatório Técnico e Fotográfico	Total de beneficiários = 3.000 Do 1º ao 3º mês = 30% do valor total de beneficiários previstos (≥ 900 alunos) Do 4º ao 6º mês = 60% do valor total de beneficiários previstos (≥ 1.800 alunos) Do 7º ao 12º mês = 80% do valor total de beneficiários previstos (≥ 2.400 alunos)	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% Meta cumprida; Entre 60% a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida
	Meta 2: Realizar Festival de Dança	Indicador 3: Nº de Festivais realizados	Festivais	Lista de Presença, Relatório Técnico e Fotográfico	1	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida
	Meta 3: Promover a melhora da aptidão física, do bem-estar mental e a formação de relações interpessoais dos participantes do Projeto através da dança	Indicador 4: Nº de horas-aula realizadas por semana	Horas-aula	Grade horária, Lista de Presença, Relatório Técnico e Fotográfico	16 horas-aula por semana em cada núcleo	Alcance da Meta: Maior ou Igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% -Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O Projeto Núcleos de Dança na Bahia tem o firme propósito de implantar 30 (trinta) núcleos de dança em municípios baianos, visando o incentivo à prática da dança esportiva, uma manifestação cultural reconhecida mundialmente como esporte e arte.

Nesse seguimento, serão implantados 2 (dois) núcleos de referência em dança, um deles ficará localizado no Espaço ACM Brasil, no bairro da Liberdade, e o outro no Estádio Roberto Santos (Pituaçu), no bairro de Pituaçu, município de Salvador.

Também serão implantados cerca de 28 (vinte e oito) núcleos básicos de dança. Salienta-se que será realizado um cadastramento, de forma digital, de municípios que demonstrem interesse no desenvolvimento de um núcleo de dança em seu território. Esse cadastramento será divulgado no site da SUDESB por um período de 5 (cinco) dias úteis, e ocorrerá de forma independente dos prazos previstos neste Edital.

Outrossim, a partir do cadastramento, esta Superintendência levará em consideração para escolha e prioridade de atendimento, municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com alta vulnerabilidade social, bem como os territórios expostos a altos índices de CVLI - Crimes Violentos, Letais e Intencionais. Importante ressaltar que os municípios selecionados poderão ser alterados mediante justificativa, a ser autorizada e analisada a sua viabilidade técnica de execução pela SUDESB.

Cada núcleo será previamente cadastrado junto à Coordenação do Projeto, através de Termo de Cessão do Espaço e Relatório Fotográfico.

Desta forma, se faz necessária, através deste Edital de Chamamento Público a Contratação de Equipe Técnica Operacional para a execução do **Projeto Núcleos de Dança na Bahia**. A equipe será composta por: 1 (um) Supervisor, 2 (dois) Supervisores Técnicos, 3 (três) Coordenadores Administrativos, 3 (três) Professores, 40 (quarenta) Agentes Esportivos, 3 (três) Auxiliares Administrativos e 40 (quarenta) Estagiários.

A contratação dos profissionais será realizada através de Processo Seletivo de análise curricular, sendo que o tempo de serviço é de até 12 (doze) meses. Insta salientar que a contratação dos Estagiários será conforme a Lei Nacional de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Para mais, todo quadro de Recursos Humanos será selecionado com base no currículo e perfil para as funções descritas, conforme Modelo de Processo Seletivo RH, disponibilizado no documento Diretrizes do Projeto (Anexo 2.2).

Além disso, a OSC proverá toda estrutura para a implementação dos núcleos, através da aquisição de equipamentos esportivos (colchonetes, bastões de ginástica e steps), materiais para infraestrutura (barras laterais de ballet e espelhos) e premiação (medalhas). Serão adquiridos também materiais de comunicação do Projeto, confeccionados em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, como: uniformes (camisas, bermudas e saias) e material publicitário (banners), quantitativo, valores e especificações técnicas de todos os materiais de acordo com a planilha de previsão de receitas e despesas.

Em relação à operacionalização do Projeto, em cada núcleo implantado serão desenvolvidas as atividades programadas (aulas), prevendo aproximadamente 16 horas semanais para as atividades programadas e 4 horas semanais para planejamento (estudos, reuniões, etc.), perfazendo o total de 20 horas semanais de atividades nos núcleos.

Vale salientar que as atividades realizadas nos núcleos serão divulgadas no formato de Grades Horárias (conforme modelo disponibilizado nas Diretrizes do Projeto - Anexo 2.2), com local e horário preestabelecidos, podendo os núcleos oferecerem atividades nos turnos matutino, vespertino e noturno.

No que concerne à realização dos eventos, neste Projeto serão organizados e realizados de forma participativa (planejamento, execução e avaliação) 1 (um) Cerimonial de Lançamento 2 (dois) Eventos Pedagógicos e 1 (um) Festival de Dança que visam facilitar a transmissão dos saberes e o engajamento dos beneficiários direta e indiretamente envolvidos.

Os eventos a serem realizados no Projeto deverão ser informados com antecedência à supervisão e coordenação para acompanhamento e divulgação. Para mais, os recursos destinados à realização dos eventos estão previstos na planilha de previsão de receitas e despesas, e serão utilizados com sonorização, lanche, telão, decoração, transporte e outros itens necessários à execução destes.

O Projeto Núcleos de Dança na Bahia possui como uma de suas metas atender aproximadamente 3.000 (três mil) beneficiários diretos, entre crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, com a inclusão de pessoas com deficiência. Desta forma, cada núcleo visa atender cerca de 100 (cem) beneficiários diretos.

As atividades dos núcleos serão desempenhadas pelos profissionais integrantes da equipe de trabalho. Cabe ressaltar que elas serão adaptadas às pessoas com deficiência (impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial).

Assim, a execução do Projeto Núcleos de Dança na Bahia, por meio das ações e metas propostas, visa promover a melhora da aptidão física, do bem-estar mental e a formação de relações interpessoais dos núcleos participantes, possibilitando que o Governo do Estado da Bahia, através da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDES) desenvolva uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades da prática e incentivo ao esporte recreativo e comunitário em diversos municípios do Estado da Bahia.

G. PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho serão estabelecidos através da verificação dos índices abaixo:

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida
Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida
Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente
Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA
AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA
AÇÃO NÃO CUMPRIDA
AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 06/07/2026 a 30/06/2027

Vigência: 480 (quatrocentos e oitenta) dias

Prestação de Contas: até 90 (noventa) dias após o término da vigência

J. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO																	
Nº.	Cargo	Quant. de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Quant. de Meses	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSIAIS - Valor Referência 1 Pessoa					BENEFÍCIOS E INSSUOS DE PESSOAL - Valor Referência 1 Pessoa dividido por 12 meses				Subtotal (A+B+C)	Total Geral ((A+B+C)*Q)
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	INSS Patronal 20%	Férias / Recesso (Estágio) Indenizadas	Recrutamento e Seguro	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)		
1	Supervisor	1	Prestação de Serviço	12	5.300,00	63.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.600,00	63.600,00
2	Supervisor Técnico	2	Prestação de Serviço	12	5.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	120.000,00
3	Coordenador Administrativo	3	Prestação de Serviço	12	4.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	144.000,00
4	Professor	3	Prestação de Serviço	12	3.800,00	45.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.600,00	136.800,00
5	Agente Esportivo	40	Prestação de Serviço	12	3.100,00	37.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.200,00	1.488.000,00
6	Auxiliar Administrativo	3	Prestação de Serviço	12	2.700,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	97.200,00
7	Estagiário	40	Contrato de Estágio	12	900,00	10.800,00	0,00	75,00	16,90	91,90	1.102,80	246,40	0,00	246,40	2.956,80	14.859,60	594.384,00
TOTAL		92	Duração projeto -->	12		297.600,00	0,00	75,00	16,90	91,90	1.102,80	246,40	0,00	246,40	2.956,80	301.659,60	2.643.984,00
OBS.1: Os valores referentes a REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIO e ENCARGOS SOCIAIS deverão ser calculados para apenas 1 pessoa entre as células G e W, atendendo ao modelo disponibilizado pela SAEB Instrução nº17/2019. Portanto, para saber os valores totais a serem pagos relativos ao quantitativo geral de Recursos Humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (célula X), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) estarão incluídos.																	
OBS.2: Os ENCARGOS serão pagos conforme a forma de vínculo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e suas respectivas percentagens. Os encargos que não são necessários serem atribuídos, conforme o tipo de vínculo, deverão ser zerados seus valores na planilha. O vínculo indicado por esta Autarquia é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.																	
OBS.3: A entidade garantirá o pagamento, por parte do Prestador de Serviço, o encargo referente ao INSS %, ISS % e IRRF(is for devido), conforme leis vigentes no período, e, na prestação de contas apresentará essa comprovação. Esses valores deverão ser descontados da Remuneração Bruta.																	

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS															
1.	Receitas	Publicação do Termo	Mês 1	Mês 2	Mês3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	1.829.087,05	0,00	0,00	694.045,80	0,00	0,00	694.045,80	0,00	0,00	694.045,80	0,00	0,00	0,00	R\$ 3.911.224,45
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
Total Geral de Receitas			1.829.087,05	0,00	0,00	694.045,80	0,00	0,00	694.045,80	0,00	0,00	694.045,80	0,00	0,00	R\$ 3.911.224,45
2.	Despesas	Publicação do Termo	Mês 1	Mês 2	Mês3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos															
2.1.1 Remuneração da equipe															
2.1.1.1	Remuneração/Bolsa Estágio	620.400,00	0,00	0,00	620.400,00	0,00	0,00	620.400,00	0,00	0,00	620.400,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 2.481.600,00
2.1.1.2	Vale Transporte	29.568,00	0,00	0,00	29.568,00	0,00	0,00	29.568,00	0,00	0,00	29.568,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 118.272,00
2.1.1.3	Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.1.4	Recrutamento e Seguro	2.028,00			2.028,00			2.028,00			2.028,00				R\$ 8.112,00
Subtotal (Remuneração da equipe)			651.996,00	0,00	0,00	651.996,00	0,00	0,00	651.996,00	0,00	0,00	651.996,00	0,00	0,00	R\$ 2.607.984,00
2.1.2 Encargos Sociais															
2.1.2.1	INSS Patronal 20%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.2	FGTS (8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.4	Recebido de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.8	Recesso Indenizado	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 36.000,00
2.1.2.9	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.10	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
Subtotal (Encargos Sociais)			9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	R\$ 36.000,00
Subtotal (Recursos Humanos)			660.996,00	0,00	0,00	660.996,00	0,00	0,00	660.996,00	0,00	0,00	660.996,00	0,00	0,00	R\$ 2.643.984,00
2.2 Custos Diretos															
2.2.1 Exames Admisionais e Demissionais			Quantidades												
2.2.1.2	Exames Admisionais Simples	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.2.1.3	Exames Demissionais Simples	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.2.2 Diárias equipe			Quantidades												
2.2.2.1	Supervisor	75	14.242,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 14.242,50
2.2.2.2	Supervisor Técnico	150	28.485,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 28.485,00
2.2.2.3	Coordenador Administrativo	225	42.727,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 42.727,50
2.2.2.4	Professor	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.2.2.5	Agente Esportivo	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.2.2.6	Auxiliar Administrativo	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -
2.2.3 Uniformes			Quantidades												
2.2.3.1	Camisa em malha PV, gola careca, diversas cores, manga curta, logomarca frente e costas em policromia, sem bolso	3500	94.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 94.500,00
2.2.3.2	Bermuda tipo Shorts em tacet liso/cores, com elástico e cordão, com impressão por sublimação P/M/G/GG	3500	204.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 204.925,00
2.2.3.3	Saia de dança em poliéster helanca light, com cds curto com elástico, lisa com impressão por sublimação, abertura envelope P/M/G/GG	2500	119.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 119.525,00
2.2.4 Equipamentos Esportivos															
2.2.4.1	Colchonete para ginástica, material EVA, dimensão: 1 metro de comprimento, 50 cm de largura e 20 mm de espessura, densidade 90, anti-mofo e cheiro	1000	41.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 41.920,00
2.2.4.2	Bastão de ginástica em PVC, 100X3cm e 200 gramas	1000	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 32.000,00
2.2.4.3	Step para ginástica em EVA. Confeccionado com borracha siliconizada anti-impacto de alta resistência e plataforma superior antiderrapante 60x28x10cm	1000	154.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 154.000,00
2.2.5 Infraestrutura			Quantidades												
2.2.5.1	Barras laterais ballet em madeira, tamanho 2m com 2 suportes	60	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 36.000,00
2.2.5.2	Espelho de chão 3mm cortado, 1,82 x 90cm, bordas lapidadas	90	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 45.000,00
2.2.6 Premiação			Quantidades												
2.2.6.1	Medalhas personalizadas em aço 80mm de diâmetro e 8mm de espessura, com fita simples de 3cm, tamanho 8cm x 8cm 4mm. Ouro	3000	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 66.000,00
2.2.7 Material Publicitário			Quantidades												
2.2.7.1	Banner lona, impressão frente (4x0 cores), formato 120 x 80 cm, policromia, acabamento em bastão de madeira ou plástico com cordão	50	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6.000,00
2.2.8 Eventos			Quantidades												
Evento de Lançamento composto de: Espaço com capacidade para atender 100 pessoas, 01 Telão de led + 1 data show + 1 note book + 02 microfones sem fio, 01 sistema de som (suporte ao lançamento), Coffee break para 100 pessoas no local do lançamento – 03 tipos de bebida, 04 tipos de salgadinhos, 02 tipos de doce, descartáveis (lançamento), Sistema de iluminação do ambiente nas cores azul vermelha e branca, ambientação e valorização das peças publicitárias do espaço do lançamento, Estrutura de praticável 5m, Palco, púlpito, Pórtico. (suporte ao lançamento), 01 Cerimonialista(lançamento), 02 Recepcionistas, fardadas com terninho preto.				1	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 30.000,00
2.2.8.2	Realização do festival cultural de dança composto: Palco, som, lanche, telão de led, decoração e ônibus.	1	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 60.000,00
2.2.8.3	Realização de evento pedagógico multicultural composto de:camisas, lanche, água mineral e banner de divulgação	2	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 60.000,00
Subtotal Custos Diretos			1.035.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1.035.325,00
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			Quantidades												
2.3.1	Caixa de som amplificada, 750W, Rc-750x Rc750x, auto falante 15 polegadas, com bluetooth, entrada auxiliar, USB, cartão SD, FM, bivoit	35	47.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 47.950,00
Subtotal Aquisição de Equipamentos de Áudio			35	47.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 47.950,00
2.4 Custos Indiretos			Quantidade												
2.4.1	Custeio de aluguel, contrato de assessoria e gestão, contrato de locação de veículos, taxas condominiais, concessionárias.		84.816,05	0,00	0,00	33.049,80	0,00	0,00	33.049,80	0,00	0,00	33.049,80	0,00	0,00	R\$ 183.965,45
Subtotal (Custos Indiretos)			84.816,05	0,00	0,00	33.049,80	0,00	0,00	33.049,80	0,00	0,00	33.049,80	0,00	0,00	R\$ 183.965,45
Total Geral de Despesas			1.829.087,05	0,00	0,00	694.045,80	0,00	0,00	694.045,80	0,00	0,00	694.045,80	0,00	0,00	R\$ 3.911.224,45

Observação importante: este Plano de Trabalho está acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

K.1. DIÁRIAS EQUIPE DE TRABALHO

DIÁRIAS							
Item	CARGO	PESSOA	QUANT. VIAGEM	QUANT. DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Supervisor	1	15	5	75	R\$ 189,90	R\$ 14.242,50
2	Supervisor Técnico	2	15	5	150	R\$ 189,90	R\$ 28.485,00
3	Coordenador Administrativo	3	15	5	225	R\$ 189,90	R\$ 42.727,50
4	Professor	3	0	0	0	R\$ 189,90	R\$ -
5	Agente Esportivo	40	0	0	0	R\$ 189,90	R\$ -
6	Auxiliar Administrativo	3	0	0	0	R\$ 189,90	R\$ -
VALOR TOTAL		52	45	15	450	R\$ 1.139,40	R\$ 85.455,00

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Publicação do Termo	3º Mês	6º Mês	9º Mês
2026/ 2027	1ª Parcela R\$ 1.829.087,05	2ª Parcela R\$ 694.045,80	3ª Parcela R\$ 694.045,80	4ª Parcela R\$ 694.045,80

L.1. PLANO DE DESEMBOLSO

QUADRO DE CUSTOS	PUBLICAÇÃO DO TERMO(1ª Parcela)	3º MÊS (2ª Parcela)	6º MÊS (3ª Parcela)	9º MÊS (4ª Parcela)	TOTAL
RH (Remuneração + Encargos + Benefício)	R\$ 660.996,00	R\$ 660.996,00	R\$ 660.996,00	R\$ 660.996,00	R\$ 2.643.984,00
Diárias	R\$ 85.455,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.455,00
Uniforme	R\$ 418.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.950,00
Equipamentos Esportivos	R\$ 227.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.920,00
Infraestrutura	R\$ 81.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.000,00
Premiação	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.000,00
Material Publicitário	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Eventos	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
Material Permanente	R\$ 47.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.950,00
TOTAL	R\$ 1.744.271,00	R\$ 660.996,00	R\$ 660.996,00	R\$ 660.996,00	R\$ 3.727.259,00
Custos Indiretos 5%	R\$ 84.816,05	R\$ 33.049,80	R\$ 33.049,80	R\$ 33.049,80	R\$ 183.965,45
TOTAL GERAL	R\$ 1.829.087,05	R\$ 694.045,80	R\$ 694.045,80	R\$ 694.045,80	R\$ 3.911.224,45
	DESEMBOLSO 2026/2027				
	R\$ 1.829.087,05	R\$ 694.045,80	R\$ 694.045,80	R\$ 694.045,80	

Este ajuste tem o valor total de **R\$ 3.911.224,45 (três milhões novecentos e onze mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, a ser liberado em quatro parcelas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 1.829.087,05 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil oitenta sete reais e cinco centavos)**, a qual será liberada após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

a **SEGUNDA** no valor de **R\$ 694.045,80 (seiscentos e noventa e quatro mil quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 694.045,80 (seiscentos e noventa e quatro mil quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, após a apresentação da prestação de contas da **1ª (primeira) parcela** e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) mês, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **QUARTA** no valor de **R\$ 694.045,80 (seiscentos e noventa e quatro mil quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, após a apresentação da prestação de contas da **2ª (segunda) parcela** e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) mês, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

No 13º (décimo terceiro) mês (mês subsequente ao último mês de execução do Projeto), deverão ser entregues os relatórios geral/final do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) mês de execução e apresentação da prestação de contas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) parcelas.

M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS				
Descrição do Bem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1 Caixa de som amplificada, 750W, Rc-750x Rc750x, auto falante 15 polegadas, com bluetooth, entrada auxiliar, USB, cartão SD, FM, bivolt	35	1.370,00	47.950,00	Item necessário para a execução do projeto.
VALOR TOTAL	35		47.950,00	

Observação importante: este Plano de Trabalho está acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos remanescentes de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria e necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão devolvidos à Administração Pública. Ademais, será de responsabilidade da equipe de trabalho zelar por todos equipamentos e materiais pertencentes à Administração Pública, que vierem a ser utilizados na execução do Projeto.

Salvador- BA, 19 de junho 2026.

ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR
Presidente da OSC Celebrante

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Gestor da Parceria

WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor-geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 26/06/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 29/06/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 29/06/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arnóbio Cunha Freitas Júnior, Usuário Externo**, em 29/06/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 30/06/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00142956426** e o código CRC **D0F8D842**.

